

DECRETO Nº 231 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza interdições transitórias de ruas no percurso que especifica, para os fins de uma manifestação cultural denominada Cavalgada, que será realizada sob a responsabilidade do Sindicato Rural de Floresta do Araguaia.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, PREFEITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e, ainda, considerando o Ofício nº 03/2019, subscrito pelo Presidente do Sindicato Rural de Floresta do Araguaia, protocolizado na Prefeitura no dia 21/08/2019,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto tem por objeto a autorização de uso, *intuitu personae*, não remunerado, para o Sindicato Rural de Floresta do Araguaia, neste ato representado pela Sra. Katia Marina de Carvalho, para o fim de realizar uma manifestação cultural em forma de passeio denominada Cavalgada, do seguinte percurso: ponto inicial Espaço Cultural do Município, daí seguindo pela Avenida Orlando Mendonça, continuando à direita pela Avenida 7 de Setembro, até a Casa do Produtor Rural, onde será realizado o retorno, ainda, na Avenida 7 de Setembro até o fim da mesma, adentrando a direita na saída para Redenção e primeira a esquerda até chegar na Represa do Oripão.

Parágrafo único. A autorização outorgada no artigo é feita em caráter transitório e duração efêmera, com início as 08h:00min e término as 14h:00min do dia 28 de setembro de 2019.

Art. 2º. A autorização de uso, objeto deste Decreto, não permite ao autorizatário realizar no trajeto qualquer tipo de construção permanente, seja em alvenaria ou madeira.

§ 1º. É permitido ao autorizatário, na extensão do Itinerário autorizado, a colocação de mesas, cadeiras, toldos, bancas e outros móveis, desde que não causem danos às vias e próprios públicos.

§ 2º. Terminado o prazo estabelecido no § 1º, do art. 1º deste Decreto, terá o autorizatário o prazo de duas (2) horas para a remoção do mobiliário colocado por sua conta, no percurso objeto desta autorização, para o fim de liberar as vias ao acesso de veículos, ao livre e seguro trânsito de pedestres, bem como de usuários.

§ 3º. Encerrado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que trechos do percurso objeto desta autorização sejam desobstruídos pelo autorizatário, o mobiliário encontrado será removido e apreendido pela autoridade competente.

Art. 3º. Fica facultado a Prefeitura manter durante o período previsto no § 1º, do art. 1º deste Decreto uma fiscalização sobre a utilização da área pelo autorizatário.

Art. 4º. Ao autorizatário cabe:

I - preservar o estado de conservação do percurso disponibilizado pela Prefeitura, bem como do mobiliário urbano localizado em toda a sua extensão, respondendo integralmente por qualquer falta, dano ou prejuízo decorrente de ato próprio ou de empregados, prepostos ou frequentadores quaisquer;

II - facilitar o acesso, a entrada e saída das pessoas que residem na extensão do trajeto disponibilizado pela Prefeitura;

III - fornecer, às suas custas, móveis e equipamentos para a realização do evento.

Parágrafo único. Entende-se por mobiliário urbano os objetos que integram a paisagem urbana e têm natureza utilitária ou decorativa, em especial:

- I - caixas de correio;
- II - telefones públicos;
- III - lixeiras;
- IV - abrigos;
- V - placas de sinalização.

Art. 5º. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente autorização, independentemente da expiração do prazo previsto nos § 1º, do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. A presente autorização rege-se pelas disposições expressas neste Decreto e suas alterações e pelos preceitos de direito público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Floresta do Araguaia/PA, 26 de setembro de 2019

  
Adélio dos Santos de Sousa  
Prefeito

DECRETO Nº 231/2019